

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 - SECOM

ESCLARECIMENTOS - PARTE 7

PERGUNTA 51: É obrigatório o uso das marcas dos órgãos citados no exercício criativo (IEMA, SEAMA e AGERH), além da identidade do Governo? Existe uma aplicação padrão caso precisemos usar todas as citadas?

RESPOSTA 51: Não é obrigatório o uso das marcas dos órgãos. A marca do Estado do Espírito Santo é o brasão.

PERGUNTA 52: Existe um local em que teremos acesso aos logos em alta qualidade para aplicação no material resultado do exercício criativo?

RESPOSTA 52: Os arquivos estão disponíveis no site www.secom.es.gov.br (Licitação Nº 001/2016 – Ver arquivos para baixar).

PERGUNTA 53: Existe um tempo limite para a “Apresentação da Solução” (ponto 2.3.2, Item 2) em que precisaremos entregar em mídia digital (vídeo, DVD-Rom, etc.)?

RESPOSTA 53: É garantido à empresa licitante “total liberdade de criação” para apresentação do subitem 2.3.2 do Anexo II, observada a natureza do conteúdo que deve ser apresentado. Desta forma, não há restrição quanto ao tempo para o item em questão.

PERGUNTA 54: Existe um tempo limite para a “Apresentação contendo o resumo e principais informações dos documentos produzidos pela licitante nos itens 2.2.1 a 2.2.5” (ponto 2.2.6, Item 6) em que precisaremos entregar em mídia digital (vídeo, DVD-Rom, etc.)?

RESPOSTA 54: É garantido à empresa licitante “total liberdade de criação” para apresentação do subitem 2.2.6 do Anexo II, observada a natureza do conteúdo que deve ser apresentado. Desta forma, não há restrição quanto ao tempo para o item em questão.

PERGUNTA 55: No ponto 2.4.2, Item 2 (Qualificação) explica que “a licitante deverá apresentar currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência) dos profissionais que atuam como responsáveis técnicos da empresa, discriminados por áreas de atividade (...)”. Entendemos que se indicarmos apenas um responsável técnico precisaremos expor todas as informações solicitadas imprescindivelmente, porém o restante da equipe pode ser apenas citada pontuando formação, experiência e outras informações que considerarmos relevantes. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA 55: O subitem 2.4.2, Anexo II do edital, estipula que o currículo resumido será apresentado apenas para os profissionais que atuarão como responsáveis técnicos da empresa licitante.

PERGUNTA 56: Em relação à “RESPOSTA 7” divulgada por meio do documento “ESCLARECIMENTOS - PARTE 3”. Em nossa análise do edital, especificamente do briefing do exercício criativo, em momento algum consta que deveremos apresentar orçamento detalhado do projeto proposto no Envelope A. Segundo a resposta divulgada pela Secom, os custos deverão “estar em sintonia com a proposta técnica”, mas não fica claro se tais custos deverão ser literalmente apresentados. No nosso entendimento, essas informações financeiras encontram-se apenas no “Envelope D - Proposta de preços”, que deverá ser baseada apenas nos itens da tabela modelo apresentada no edital. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 56: Não. Para o exercício criativo, os custos que irão compor as ações previstas no planejamento de comunicação deverão estar em sintonia com a proposta

técnica apresentada, ou seja, todos os custos deverão estar evidenciados na proposta. Além disto, os recursos que poderão ser utilizados para o exercício criativo não estão limitados àqueles listados no edital.

PERGUNTA 57: Caso seja necessário apresentar os custos envolvidos no exercício criativo do "Envelope A - Proposta Técnica", temos as seguintes dúvidas:

- a) Devemos especificar os custos utilizando os valores máximos admitidos (item 4.5, página 4 do edital) ou devemos utilizar os custos previstos no "Envelope D - Proposta de Preços"?
- b) Devemos incluir tanto os custos previstos no edital (Design; Apresentação; Planejamento Estratégico; Planejamento Tático; Conteúdo; Peças Digitais; Redes Sociais; Monitoramento; Métricas e Avaliações), quanto os custos não previstos no edital (mídia online, programação de sistemas, banco de dados, aplicativos, etc)?
- c) Os custos específicos para execução do "Envelope A - Proposta Técnica" serão de alguma forma considerados como critério de julgamento? Em caso afirmativo, quais serão estes critérios de julgamento, tendo em vista que este custo não está "necessariamente limitado aos recursos listados no edital", conforme resposta 7 dos Esclarecimentos Parte 3.

RESPOSTA 57: As respostas para o questionamento são:

- a) Nas propostas referentes ao exercício criativo, as ações devem ter seus custos detalhados. Estes custos devem estar compatíveis com os preços de mercado, caso contrário tornaria esse orçamento fictício. Os preços máximos que estão discriminados no Edital foram resultado de orçamentos obtidos em empresas do ramo, portanto vão servir para nossa referência, quando da avaliação dos custos apresentados nas propostas referentes ao exercício criativo. Os valores dos serviços constantes da proposta de preços do licitante (envelope "D"), não tem vinculação direta com os custos detalhados na sua proposta técnica (exercício criativo), embora nos pareça coerente que não sejam destoantes.
- b) Sim. Para o exercício criativo, os custos que irão compor as ações previstas no planejamento de comunicação deverão estar em sintonia com a proposta técnica apresentada, ou seja, todos os custos deverão estar evidenciados na proposta. Além disto, os recursos que poderão ser utilizados para o exercício criativo não estão limitados àqueles listados no edital.
- c) Serão considerados apenas os critérios de julgamento constantes do edital.